|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO  | 1000118834/2021 |
| PROTOCOLO | 1241176/2021 |
| INTERESSADO | T. W. |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 155/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 19 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a Sra. T. W., pessoa física não habilitada ao exercício da arquitetura e urbanismo e inscrita no CPF nº 008.687.570-12, teria exercido ilegalmente atividade fiscalizada pelo CAU, pertinente à obra de edificação, na Rua Passo Fundo (VL Ambrozina), nº 307, Passo Fundo/RS;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 1.142,82 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), foi aplicada de forma incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, anulando o auto de infração e a multa decorrente deste, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro na Deliberação Plenária do CAU/RS nº 1.028/2019, bem como no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, uma vez que se trata de autoconstrução, em que se verifica o estado de necessidade, previsto no art. 23, inciso I, c/c art. 24, ambos do Código Penal, e, assim, não se consuma a infração por exercício ilegal da profissão, por ausência de ilicitude (antijuridicidade);
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 19 de outubro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Marília Pereira de Ardovino Barbosa, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Ingrid Louise de Souza Dahm**

Conselheira da Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS